

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO LUCILEIA BEZERA HOLANDA MARTINS LTDA**

### **1.0 DADOS DO CERTAME**

**Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90032/2025

**UASG:** 925154 – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – PR

**Recorrente:** LUCILEIA BEZERA HOLANDA MARTINS LTDA. - 54.901.556/0001-88

**Recorrido:** ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de laudo técnico de inspeção predial e de projetos básico e executivo visando reforma das Delegacias Regionais de Cascavel, Londrina e Maringá.

### **2.0 SÍNTESE FÁTICA**

Trata-se das Contrarrazões apresentadas pela ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., ora Recorrido, em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa LUCILEIA BEZERA HOLANDA MARTINS LTDA, ora Recorrente, contra a decisão que a inabilitou no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, cujo objeto consiste na Contratação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de laudo técnico de inspeção predial e de projetos básico e executivo visando reforma das Delegacias Regionais de Cascavel, Londrina e Maringá.

Na fase de habilitação do certame, foi constatado que a documentação apresentada pela Recorrente apresenta inconformidades com os critérios exigidos tanto pela Lei nº 14.133/2021 quanto pelas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, comprometendo, assim, o cumprimento das exigências legais e editalícias.

Especificamente, a decisão de inabilitação foi fundamentada nas seguintes constatações, devidamente apuradas pela Administração:

- 1) Ausência do Balanço patrimonial e demonstração completas do ano de 2024 – Item 17.18 do Anexo I do Edital.

Rômulo Mota  
Engenheiro Civil  
CREA: 32647AM | 5071029540/SP

Stephanie Aragão  
Arquiteta  
CAU: A124046-3

Diante do exposto, e em estrita observância aos ditames legais e editalícios, e por não atender aos requisitos exigidos para a habilitação, o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) proferiu a decisão de inabilitar a empresa LUCILEIA BEZERA HOLANDA MARTINS LTDA. do certame.

Inconformada com a decisão, a Recorrente interpôs o presente Recurso Administrativo, porém a **RECORRENTE NÃO APRESENTOU EM SEU RECURSO NENHUM PEDIDO, APENAS UMA DECLARAÇÃO E UM INFORMATIVO A RESPEITO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO**, não havendo fundamentos que justifiquem qualquer reforma ou modificação na decisão tomada.

### 3.0 PEDIDOS

A EMPRESA ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, na qualidade de Recorrido, requer a Vossa Senhoria que:

- a) **CONHEÇA** das presentes contrarrazões, por tempestivas e cabíveis;
- b) **NEGUE PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa LUCILEIA BEZERA HOLANDA MARTINS LTDA., em sua totalidade, pelos fatos aqui expostos;
- c) **MANTENHA** integralmente a decisão administrativa que declarou a empresa LUCILEIA BEZERA HOLANDA MARTINS LTDA. inabilitada para participar do Pregão Eletrônico nº 90032/2025 em todos os ITENS (1 e 3), por sua plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o respectivo Edital e Termo de Referência.

ROMULO MOTA  
TEIXEIRA:01588197212

Assinado de forma digital por  
ROMULO MOTA  
TEIXEIRA:01588197212  
Dados: 2025.08.18 16:22:50 -03'00'

MSc. Eng. Rômulo Teixeira  
Sócio-Diretor

Rômulo Mota  
Engenheiro Civil  
CREA: 32647AM | 5071029540/SP

Stephanie Aragão  
Arquiteta  
CAU: A124046-3